



2013/2016

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Lei nº. 1.439/2013**

De: 05.06.2013

**“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”**

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Comodoro-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Comodoro:

**I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrário, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei.

**II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal.

**III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimento a respeito das comunicações mencionadas no início anterior.

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantido o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

**V** - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados.

**VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública.

**VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas:

**§ 1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer a caso ou assim for solicitado.

**§ 2º.** A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** Fica criado nos termos desta Lei e conforme anexo I, o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Comodoro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

Poder Executivo, a ser preenchido por servidor efetivo desta Municipalidade, até a realização de Concurso Público.

**Art. 5º.** As Resoluções Normativas e ou Instruções que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei serão de responsabilidade em conjunto dos Controladores Internos do Poder Executivo e Legislativo, com homologação dos Gestores da Administração Direta Indireta e Poder Legislativo.

**I** - As Resoluções Normativas e ou instruções, deverão ser implementadas em 90 dias, a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de junho de 2013.**

*Marlise Marques Moraes*  
*Prefeita Municipal*



2013/2016

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Anexo I**

**Lei n.º 1.439/2013**

Criação da Ouvidoria

Cargo em Comissão a ser preenchido por servidor efetivo

<b><u>Número de Vaga</u></b>	<b><u>Cargo</u></b>	<b><u>Valor</u></b>
01	Ouvidor	R\$ 1.602,38